



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Período: XX de abril de 2026 a xx de abril de 2027

Horário: Até às 23h59 do dia xx de abril de 2027

Recebimento da documentação: A partir de xx de abril de 2026

1 – PREÂMBULO

A Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.891.674/0001-72, através da Sra. Ana Adilia Maia. - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e pelo(a) Sr.(a) Camila Rodrigues Saldanha, e pelo(a) Sr.(a). José Célio de Arruda. - EQUIPE DE APOIO da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nomeados(as) pelas Portarias, Nº 036/2025, 1.000/2025, 038/2025, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de XX de abril de 2026 a XX de abril de 2027, no site <https://licitamaisbrasil.com.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026**, **OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 - A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatório.

2.2 – Os serviços compreendem, entre outros:

a) serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM;

b) arrecadação via guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel, correspondentes bancários e casas lotéricas;

c) recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;

d) repasse diário dos valores arrecadados às contas municipais;



- e) disponibilização de relatórios eletrônicos diários e consolidados, compatíveis com os sistemas utilizados pela Prefeitura;
- f) suporte técnico para integração dos sistemas de cobrança e conciliação bancária.
- g) integração dos sistemas de arrecadação com o sistema de gestão tributária do Município, mediante arquivos CNAB 240/400 ou API segura e compatível com os padrões do Banco Central do Brasil.

2.3 – O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> ou no site oficial da Prefeitura de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Condições de Participação:

Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2 – Vedação de Participação:

É vedada a participação de instituições financeiras que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Cujos sócios, diretores ou administradores sejam servidores públicos do Município de Limoeiro do Norte-Ce, ou tenham com eles vínculo de parentesco até o 3º grau;
- d) Que estejam em consórcio;
- e) Que tenham sido condenadas por utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, nos últimos cinco anos.

3.3 – Esclarecimentos e Impugnações:

3.3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data limite para envio da documentação.

3.3.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre as questões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para recebimento das documentações.

3.3.4 – Impugnações intempestivas não terão efeito de recurso.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – As instituições financeiras credenciadas deverão operacionalizar a arrecadação das receitas municipais mediante o registro e liquidação de boletos de cobrança emitidos pela Prefeitura, observando as especificações técnicas do serviço e as normas do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

4.2 – Os serviços deverão ser executados mediante integração dos sistemas de arrecadação com os sistemas de gestão tributária municipal, por meio de infraestrutura tecnológica adequada, que assegure integração segura, rastreável e transparente das informações financeiras, incluindo suporte a arquivos CNAB e integração via API.

4.3 – A instituição credenciada deverá ainda disponibilizar comprovantes e relatórios detalhados das arrecadações, bem como oferecer suporte técnico e atendimento operacional para esclarecimentos e conciliação dos repasses, quando solicitado pela Administração.

4.4 – Os pagamentos poderão ser realizados pelos contribuintes por meio de:

- guichê de caixa nas agências bancárias;
- terminais de autoatendimento;
- internet banking;



- aplicativo móvel da instituição;
- correspondentes bancários e casas lotéricas;
- PIX e QR Code;
- compensação interbancária.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O pagamento pelos serviços de arrecadação prestados pelas instituições financeiras credenciadas será efetuado mediante débito automático das tarifas unitárias por guia liquidada, de acordo com os valores efetivamente processados e observando-se os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

5.2 – As tarifas correspondem à remuneração pelos serviços bancários prestados, compreendendo o registro, a liquidação e o repasse das guias de arrecadação, não sendo admitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos, comissões ou despesas adicionais ao Município.

5.3 – O débito das tarifas será realizado semanalmente, no último dia útil da semana subsequente à prestação dos serviços, diretamente na conta corrente indicada pelo Município, mediante relatório consolidado emitido pela instituição credenciada, contendo o número total de guias liquidadas, os valores arrecadados e o valor total das tarifas correspondentes.

5.4 – As instituições financeiras deverão efetuar o repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, no prazo máximo de até 2 (dias) úteis após a liquidação do pagamento pelo contribuinte, independentemente do canal utilizado (guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativo, PIX ou correspondente bancário).

5.5 – As operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancária estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

- a) o registro individualizado de cada guia emitida e liquidada;
- b) rastreabilidade de todas as transações financeiras;
- c) compatibilidade com o padrão de arquivos CNAB 240 ou 400, ou outro formato aceito pela Prefeitura;
- d) integridade e autenticidade das informações transmitidas eletronicamente.

5.6 – A instituição credenciada deverá disponibilizar, de forma eletrônica e segura, relatórios diários e consolidados contendo, no mínimo:

- I – Número do documento (guia ou boleto);
- II – data e hora da liquidação;
- III – canal de pagamento utilizado;
- IV – Valor arrecadado;
- V – data e valor do repasse ao Município;
- VI – Valor unitário da tarifa aplicada;
- VII – totais diários e semanais consolidados.

5.7 – Caso sejam verificadas divergências entre os relatórios enviados e os valores creditados nas contas municipais, o Município poderá glosar as tarifas questionadas até sua regularização. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pela instituição credenciada no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a notificação.

5.8 – As tarifas não debitadas na data prevista, por motivo imputável à instituição credenciada, estarão sujeitas à atualização monetária pela variação da Taxa Selic, desde a data em que deveriam ter sido debitadas até o efetivo lançamento.

5.9 – O Município reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, verificação técnica ou auditoria sobre os relatórios de arrecadação e repasse, bem como solicitar informações adicionais sobre os procedimentos internos da instituição credenciada, sem que isso gere direito a indenização ou reembolso.



5.10 – Quaisquer alterações nas tarifas praticadas, nos prazos de repasse ou nas condições operacionais deverão ser formalmente comunicadas e aprovadas pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências deste Edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômica e financeira, a instituição interessada deverá apresentar, exclusivamente em formato digital (PDF), por meio da plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, a documentação exigida.

6.2.1 – A documentação deverá ser enviada exclusivamente em formato digital, em arquivos legíveis e completos, sendo de inteira responsabilidade da instituição a veracidade e autenticidade das informações apresentadas.

6.2.2 – A falsidade de qualquer documento implicará a imediata inabilitação da instituição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2.3 – A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Manter ponto de **atendimento bancário (agência, posto de atendimento ou caixa eletrônico) em funcionamento no território do Município de Limoeiro do Norte-Ce**, de modo a assegurar à população o acesso presencial aos serviços de arrecadação e atendimento.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Documentos referentes à habilitação jurídica:

- a) Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Certidão de entidades supervisionadas pelo Banco Central, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN (autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central).

6.4.2. A capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser comprovada por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - I – No caso de silêncio do documento quanto à validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - II – Em se tratando de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Prova de registro na Junta Comercial, cartório (carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.
- c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- d) A instituição deverá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.7 – É vedada a participação de instituições financeiras que estejam:

- a) sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência;
- b) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) com restrição junto ao Banco Central do Brasil ou em situação irregular perante o sistema financeiro nacional.

6.8 – O credenciamento será contínuo e permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste Edital, permitindo a adesão de novas instituições que preencham todos os requisitos e observem as mesmas condições estabelecidas para as demais credenciadas, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O credenciamento será formalizado mediante assinatura do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte-Ce, assegurando a devida publicidade e transparência do processo.

6.10 – O credenciamento não gera exclusividade e não obriga o Município à utilização dos serviços de determinada instituição, podendo coexistir múltiplas credenciadas, conforme o interesse público.

6.11 – O Município reserva-se o direito de revogar ou suspender o credenciamento, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, em razão de interesse público, fato superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 – As instituições financeiras interessadas, ao efetivarem o credenciamento, declaram expressamente que conhecem e aceitam integralmente todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de qualquer disposição.

7.2 – A habilitação e o credenciamento serão formalizados após o envio, pela plataforma eletrônica <https://licitamaisbrasil.com.br/>, de toda a documentação exigida e a posterior validação pela Comissão de Credenciamento.

7.3 – Será considerada habilitada a instituição financeira que apresentar a documentação completa e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.4 – A adesão ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, nos termos do Art. 79, inciso II, § 1º e inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce reserva-se o direito de realizar diligências e solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, operacional ou regularidade das instituições interessadas.

8 – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – As instituições financeiras consideradas habilitadas deverão realizar cadastro prévio de informações tais como e-mail, telefone e endereço na Plataforma Licitamaisbrasil, a fim de possibilitar o recebimento da convocação e a assinatura do contrato.

8.2 – A convocação será realizada exclusivamente por meio de um e-mail e/ou telefone, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da habilitação, sendo de responsabilidade da instituição acompanhar as comunicações enviadas por email e/ou contato telefonico.

8.3 – O contrato será assinado eletronicamente por meio de assinatura digital e/ou pessoalmente e encaminhado ao município de Limoeiro do Norte-Ce.

8.4 – O não atendimento à convocação ou a ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na não efetivação do credenciamento da instituição.

8.5 – Após a assinatura, será publicado extrato resumido no Diário Oficial do Município.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato formal da Administração, conforme os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante o período de vigência deste edital, novas instituições interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos, observando-se o mesmo procedimento de análise, classificação e divulgação aplicável às credenciadas anteriormente aprovadas, conforme o parágrafo único do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.3. Os termos de credenciamento e contratos individuais firmados com as instituições credenciadas terão vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante interesse público e manifestação favorável do Secretaria de Finanças e Orçamento.

10 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As condições gerais da prestação dos serviços serão regidas pelo Contrato Padrão a ser firmado entre o Município e a instituição financeira credenciada.

10.2 – O instrumento contratual será regulado pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 89 a 94, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



10.3 – A instituição credenciada se obriga a:

- a) executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência;
- b) garantir a segurança das informações e transações eletrônicas;
- c) manter sigilo bancário e confidencialidade sobre os dados do Município e dos contribuintes;
- d) cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e legislação correlata;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou erros operacionais na prestação dos serviços.

10.4 – As instituições credenciadas deverão observar integralmente as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações de contribuintes e servidores municipais.

10.5 – O Município poderá realizar auditorias periódicas sobre a execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 – A fiscalização e acompanhamento do credenciamento e dos serviços prestados caberão a Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio do servidor designado como Gestor do Contrato, conforme portaria específica.

11.2 – Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) verificar a regularidade dos repasses e das informações diárias;
- b) conferir relatórios de arrecadação e conciliação bancária;
- c) comunicar irregularidades e propor aplicação de penalidades, se for o caso;
- d) atestar a conformidade das informações para fins de pagamento das tarifas de serviço.

11.3 – A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acesso a portal eletrônico ou sistema de consulta online, contendo informações diárias sobre guias liquidadas, valores repassados, tarifas aplicadas e relatórios de conciliação bancária.

11.4 – O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria nos sistemas de arrecadação, a fim de verificar a conformidade das informações prestadas.

11.5 – A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. ANTONIO MANCIO LIMA, Secretário de Finanças e Orçamento, designado como Gestor do Contrato. A fiscalização será exercida pela Sra. BIANCA MAIA LIMA, Assessor Administrativo, designada como Fiscal do Contrato.

11.6 – O Gestor do Contrato poderá ser auxiliado por equipe técnica multidisciplinar, designada por portaria, responsável por emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, que responderá integralmente por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços.

12- CRITÉRIO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS

12.1. Caso mais de uma instituição bancária esteja credenciada para o recebimento das Guias de Tributos Municipais, a distribuição da demanda ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A escolha da instituição financeira para prestação dos serviços será realizada diretamente pelo usuário (contribuinte), caracterizado como terceiro interessado, dentre todos os credenciados aptos, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência por parte da Administração Pública.

12.3. A Administração Municipal deverá assegurar que todas as instituições credenciadas sejam amplamente divulgadas ao público, em igualdade de condições, por meio de canais oficiais, garantindo ao usuário acesso claro às opções disponíveis para livre escolha.

12.4. É vedada a adoção de critérios internos de distribuição compulsória de demanda, como rodízio ou ordem de classificação, quando houver possibilidade de livre escolha pelo usuário, conforme previsto na legislação.



12.5. Na hipótese de impossibilidade de escolha pelo usuário, devidamente justificada, a Administração poderá adotar critério subsidiário objetivo e isonômico para distribuição da demanda, previamente estabelecido e divulgado.

12.6. Em caso de indisponibilidade técnica ou operacional de instituição credenciada, o usuário poderá optar por outra instituição habilitada, sem prejuízo da continuidade do serviço.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A reincidência em irregularidades, a falta de repasse no prazo estipulado ou a divulgação indevida de dados sigilosos poderão ensejar a rescisão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da interessada.

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de eventuais créditos existentes ou cobradas judicialmente, se necessário.

13.5 – A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

14 – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

14.1 – A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir/descredenciar a instituição credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- III – perda das condições de habilitação exigidas neste edital;
- IV – cometimento de irregularidades financeiras ou administrativas;
- V – prática de atos que comprometam a idoneidade ou a confiança da Administração;
- VI – falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;
- VII – suspensão das atividades pela autoridade competente;
- VIII – interrupção injustificada da execução dos serviços;
- IX – decisão judicial ou determinação de órgão de controle que assim imponha.

14.2 – A instituição credenciada também poderá solicitar a rescisão/descredenciamento, desde que apresente comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024, fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação de habilitação e das condições de manutenção do credenciamento, contado da data do envio completo dos documentos pela instituição interessada.

14.4 – O procedimento de rescisão/descredenciamento será instaurado mediante processo administrativo específico, com notificação da instituição para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão devidamente motivada e publicada.

14.5 – A decisão que rescindir/descredenciar produzirá efeitos imediatos, salvo se a autoridade competente fixar prazo diverso para encerramento das operações, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a segurança das transações pendentes.

14.6 – A instituição deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão ou descredenciamento, relatório final de repasses e conciliação de valores, sob pena de responsabilização administrativa e financeira.

14.7 – As hipóteses e procedimentos previstos neste item observarão, no que couber, os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



15 – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1 – Todas as fases do credenciamento, incluindo publicações, resultados e extratos dos termos firmados, serão divulgadas no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>), garantindo publicidade e controle social.

15.2 – As instituições credenciadas terão seus dados básicos (nome, CNPJ, agência local e canais de atendimento) disponibilizados no site oficial para consulta pública pelos contribuintes.

15.3 – O cronograma de rodízio será publicado pela Tesouraria Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do credenciamento da segunda instituição.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento deste credenciamento encontram-se previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as subsequentes alterações.

16.2 – Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, nos prazos estabelecidos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contados da divulgação do ato impugnado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2801.04.122.0007.2.080 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários, Fonte: 15000000000

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente edital rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da administração pública e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e privado aplicáveis.

18.2 – O credenciamento não obriga o Município a contratar, nem garante volume mínimo de arrecadação, sendo o repasse condicionado à efetiva liquidação das guias.

18.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação vigente e na razoabilidade administrativa.

18.3.1 – A Comissão de Contratação poderá expedir comunicados, notas técnicas e instruções complementares para dirimir dúvidas e uniformizar procedimentos relativos a este credenciamento.

18.4 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste credenciamento será o da Comarca de Limoeiro do Norte - Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias internas ou externas sobre as operações de arrecadação, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

18.6 – Integram o presente Edital, para todos os fins, as seguintes declarações e anexos padronizados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declarações de Caráter Geral;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

18.7 – As comunicações oficiais entre o Município e as instituições credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio Eletrônico, que assegura o protocolo e o registro digital de todas as mensagens e documentos.

18.8 – A instituição credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais e financeiros sob sua responsabilidade.

18.9 – O Município poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias técnicas e financeiras sobre



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ

EXERCÍCIO DE LICITAÇÃO
Fls. 30
e
Rubrica

os serviços executados, mediante aviso prévio, sem que isso gere direito a indenização.

19 – ENCERRAMENTO

19.1 - E, por estar de acordo com os termos e condições deste Edital, a Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce determina sua publicação e divulgação, para que produzam seus efeitos legais.

Limoeiro do Norte-Ce, xx de abril de 2026.



Antonio Mancio Lima

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento -
SEFIN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e 40, §1º)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce
- **Unidade Responsável:** Secretaria de Finanças e Orçamento

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatário.

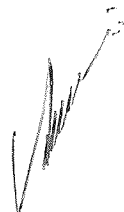
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras, públicas e privadas, para prestação dos seguintes serviços:

- Emissão, registro e liquidação de boletos;
- Arrecadação por guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, lotéricas e correspondentes bancários;
- Recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;
- Repasse diário dos valores arrecadados;
- Disponibilização de relatórios eletrônicos compatíveis com os sistemas da Prefeitura;
- Suporte técnico para integração dos sistemas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Atendimento às normas do Banco Central do Brasil;
- Emissão de boletos registrados padrão FEBRABAN;
- Repasse dos valores arrecadados em até 2 (dois) dias úteis;
- Relatórios eletrônicos em formato padrão CNAB ou compatível;
- Disponibilização de canais digitais (internet, app, QR Code, PIX);
- Atendimento ao contribuinte em rede de agências, lotéricas e correspondentes;





- Manutenção de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico dentro do território do Município de Limoeiro do Norte-Ce, de forma a garantir o acesso da população aos serviços presenciais;
- A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, atendendo às normas e padrões estabelecidos pela Febraban;
- A contratada deve possuir agências localizadas no município de Limoeiro do Norte/CE, garantindo a facilidade de acesso e atendimento aos contribuintes;
- A contratada deve disponibilizar meios eletrônicos seguros e eficientes para a realização do recolhimento dos tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, utilizando o DAM e LMPadrão Febraban;
- A contratada deve apresentar sistema de prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de forma transparente e auditável, atendendo às exigências da Secretaria de Finanças e Orçamento do município;
- A contratada deve possuir certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade fiscal e financeira da empresa;
- A contratada deve apresentar garantias financeiras suficientes para assegurar o cumprimento do contrato, conforme estabelecido na legislação de licitações públicas;
- A contratada deve disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar suporte e atendimento aos contribuintes, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- A contratada deve erar em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados, garantindo a confidencialidade e integridade das informações dos contribuintes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As instituições credenciadas receberão os tributos conforme guias emitidas pela Prefeitura, processarão os pagamentos, repassarão os valores integralmente e disponibilizarão relatórios eletrônicos para conciliação diária.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria de Finanças e Orçamento, que acompanhará os repasses, conferirá relatórios e verificará o cumprimento das obrigações.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante débito automático das tarifas nas contas correntes indicadas pelo Município, conforme a Tabela de Tarifas vigente e em observância aos prazos de liquidação estabelecidos.

O recebimento das receitas arrecadadas ocorrerá conforme o float padrão de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

O débito das tarifas será realizado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço, sendo os valores consolidados em relatório detalhado emitido pela instituição financeira credenciada, contendo o quantitativo e a especificação das guias recebidas no período.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Chamamento Público para Credenciamento, assegurando a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam às condições previstas em edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos dados do sistema de tributação municipal, no último ano foi registrada uma estimativa anual de 90.000 (noventa mil) guias emitidas. Considerando a distribuição de



guias feita entre as tarifa apresentadas de forma igualitária, chega-se a um custo máximo estimado de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais) por ano, a título de repasse às instituições credenciadas. A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VR. UNIT (TARIFA)	VR. TOTAL (TARIFA)
01	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
02	DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
03	DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERV.	15.000	3,90	58.500,00
04	DOCUMENTO RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
05	DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX (QR CODE)	SERV.	15.000	2,13	31.950,00
06	REGISTRO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO	SERV.	15.000	2,45	36.750,00
	TOTAL				253.200,00

Obs.: Os valores que serão fixados para cada serviço decorreram do menor valor estimado a partir do resumo geral do mapa de preços realizado pelo Departamento de Pesquisas de Preços e Compras do município de Limoeiro do norte. Esses valores servirão como limite máximo para o credenciamento, garantindo parâmetros de mercado e isonomia entre os credenciados. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação: 2801.04.122.0007.2.080 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários, Fonte: 1500000000

12. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, incluindo:

- Registro, emissão e liquidação de boletos;
- Arrecadação via agências, lotéricas, autoatendimento, internet e aplicativos;
- Repasse integral dos valores arrecadados às contas do Município;
- Relatórios eletrônicos diários de arrecadação;
- Suporte técnico e atendimento ao contribuinte;
- Atendimento presencial no Município de Limoeiro do Norte-Ce, por meio de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico em funcionamento, além da disponibilização dos canais digitais.

13. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

- Valores arrecadados repassados diretamente às contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce;
- Relatórios disponibilizados diariamente em formato eletrônico.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As instituições financeiras deverão garantir suporte técnico contínuo para integração e funcionamento dos serviços.

15. CRITÉRIO DE ESCOLHA EM CASO DE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS

Caso mais de uma instituição bancária seja credenciada para o recebimento das Guias de Tributos Municipais, a utilização dos serviços será paralela e não excludente,



observando-se o critério cronológico de entrega da documentação completa junto ao Setor de Licitação e/ou anexada na plataforma eletrônica utilizada para realização do processo. A ordem de utilização das instituições no rodízio será definida conforme a data e hora do protocolo de entrega da documentação completa.

Se a documentação apresentar pendência ou irregularidade, a instituição deverá realizar nova entrega, e a data dessa reapresentação completa será considerada para fins de ordem no credenciamento e rodízio.

O rodízio será mensal, de forma que cada instituição credenciada permanecerá responsável pelo recebimento das Guias de Tributos Municipais por um período de um mês, seguindo a ordem de credenciamento estabelecida.

Após o término do período mensal, a próxima instituição da lista assumirá automaticamente o atendimento, e assim sucessivamente, garantindo igualdade de oportunidades, transparência e equilíbrio na arrecadação municipal.

O cronograma de rodízio será elaborado e publicado pela Tesouraria Municipal logo após a homologação do credenciamento, constando no site oficial da Prefeitura de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>) e no quadro de avisos da sede administrativa.

Em caso de indisponibilidade técnica temporária ou impedimento operacional de uma instituição, a Tesouraria poderá ajustar temporariamente a ordem, mediante justificativa formal, sem prejuízo da participação equitativa dos demais credenciados.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- Gestor: Antonio Mancio Lima – Secretário de Finanças e Orçamento
- Fiscal: Bianca Maia Lima – Assessor Administrativo



ANEXO II - DECLARAÇÕES DE UNIFICADAS CARÁTER GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN

CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____ IE Nº: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DIVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

A empresa supracitada, atendendo às exigências do **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

I – Declarações de regularidade jurídica

1. Que não possui em seu quadro societário, funcional ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela licitação, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
3. Que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
4. Que manterá durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
5. Que nomeia e constitui o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para ser o(a) responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao **Credenciamento Eletrônico nº 003/2026**, bem como por todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
6. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, exercendo a função/cargo _____, responsável pela assinatura do contrato.



II – Declarações trabalhistas e legais

7. Que, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
8. Que o credenciamento foi realizado de forma independente, conduzindo suas atividades de modo a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9. Que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Declaração de Ciência e Concordância

10. Que examinou, conhece e se submete integralmente às condições contidas no Edital e em todos os seus anexos, reconhecendo que não existem divergências ou omissões em suas informações e documentos.

IV – Declaração de comunicação

11. Que, para comunicações futuras relativas ao presente processo licitatório ou eventual contratação, declara como endereço de correspondência:

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Cidade: _____ Bairro: _____

Rua: _____ nº _____ CEP: _____

Comprometendo-se a comunicar qualquer alteração por meio de protocolo junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado notificado nos dados anteriormente informados.

V – Declarações finais

12. Que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por elas, sob pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.
13. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as disposições do edital, seus anexos e condições contratuais, declarando não haver quaisquer dúvidas quanto à natureza, local, prazos, custos e demais circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

Local e Data: _____

Assinatura e Carimbo do Representante

Legal Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

16
[Assinatura]



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.



ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO Nº:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
CONTRATADA:
CNPJ nº:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN
CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2026
PRAZO: 12 (doze) meses

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, localizado na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo Secretário de Finanças e Orçamento, Sr. **ANTONIO MANCIO LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 309.730.233-68, doravante denominado **CONTRATANTE**

CREDENCIADA: _____, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 003/2026 - SEFIN**, modalidade **Credenciamento nº. 003/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

O presente instrumento decorre do Procedimento auxiliar, Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e rege-se pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE., conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento**



Convocatório do nº. 003/2026 - SEFIN, Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VR. UNIT (TARIFA)	VR. TOTAL (TARIFA)
01	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
02	DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
03	DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERV.	15.000	3,90	58.500,00
04	DOCUMENTO RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
05	DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX (QR CODE)	SERV.	15.000	2,13	31.950,00
06	REGISTRO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO	SERV.	15.000	2,45	36.750,00
	TOTAL				253.200,00

2.2. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

2.3. As tarifas cobradas pelos serviços de arrecadação deverão seguir obrigatoriamente as tabelas de tarifas apresentadas no momento do credenciamento. A revisão dessas tarifas, por meio de termo aditivo, somente será permitida após análise rigorosa da Administração, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ou novas regulamentações por parte do Banco Central do Brasil.

2.4. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais ao contribuinte, exceto os explicitamente previstos neste contrato e aprovados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito a indenização de qualquer natureza, salvo quanto às obrigações pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo e as condições para a execução dos serviços de arrecadação de tributos municipais e repasse dos valores à Prefeitura estão estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte do Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados caso não atendam às especificações do Edital e do Termo de Referência, devendo a credenciada corrigir as falhas, sem custo para a Prefeitura e sem prejuízo de penalidades.

4.3. O recebimento dos serviços não exige a credenciada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes de sua execução.

4.4. A credenciada deverá garantir a correção de falhas nos serviços, sem custos para a Prefeitura, durante o prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo.

4.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Prefeitura, em meio eletrônico, relatórios diários das arrecadações realizadas, contendo data, valor, tipo de receita e identificação do contribuinte, conforme layout acordado no Termo de Referência.

4.6. O repasse financeiro das arrecadações deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento, mediante crédito integral nas contas oficiais indicadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados exclusivamente pelas tarifas fixadas neste contrato, calculadas sobre as guias, boletos ou documentos de arrecadação efetivamente processados, conforme os valores máximos estabelecidos na Cláusula Segunda. O valor total arrecadado deverá ser repassado integralmente à Prefeitura, sem qualquer dedução.

5.2. O débito das tarifas será efetuado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço.

5.3. É vedado à CREDENCIADA reter, compensar ou deduzir quaisquer valores não previstos expressamente neste contrato.

5.4. O repasse integral das receitas arrecadadas deverá ocorrer em conformidade com o float padrão, no prazo de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

5.5. A CREDENCIADA deverá fornecer à Administração relatórios detalhados de arrecadação e repasse, com periodicidade mínima diária, contendo os valores recebidos, data de pagamento, número do documento e identificação do contribuinte, conforme layout definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 As tarifas pactuadas permanecerão fixas e irrealizáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Após esse período, as tarifas poderão ser reajustadas por meio de termo aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observadas as condições do credenciamento e conforme análise rigorosa da Administração, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações aplicáveis.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de efeitos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro de difícil estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 2801.04.122.0007.2.080 - Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários, Fonte: 1500000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

8.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato, Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da credenciada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.1.1 O pedido de prorrogação do prazo da execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento



do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Fornecer os serviços com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis, garantindo o bom desempenho e a conformidade durante toda a execução.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com as condições e especificações deste contrato.

8.7. Substituir ou corrigir qualquer item ou serviço que apresente defeito ou erro na execução, ou que não atenda às condições estabelecidas neste contrato.

8.8. Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo que atendam às exigências e especificações deste contrato.

8.9. Corrigir, refazer ou substituir, às suas custas, qualquer item ou serviço que apresente falhas ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo caso de mau uso ou negligência por parte do contratante.

8.10. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, além de cumprir as normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

8.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados por seus representantes ou empregados, seja ao contratante ou a terceiros, e arcar com as despesas decorrentes, incluindo os custos de eventuais ações judiciais ou administrativas.

8.13. Agir em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

8.14. Manter sistemas e infraestrutura tecnológica compatíveis com o padrão bancário nacional, garantindo a disponibilidade dos serviços de arrecadação em todos os canais conveniados (agências, correspondentes bancários, internet banking, PIX e outros).

8.15. Responsabilizar-se por falhas operacionais que causem prejuízo ao Município, devendo reparar integralmente os danos comprovados.

8.16. Assegurar a conformidade dos boletos e guias com as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e demais órgãos reguladores.

8.17. Garantir a confidencialidade dos dados financeiros e cadastrais obtidos em razão deste contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8.18. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Prefeitura, de forma presencial, telefônica ou eletrônica, em dias úteis, das 8h às 17h, pelo menos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9.7. Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer alterações nos dados bancários oficiais ou na estrutura de arrecadação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2. - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à



credenciada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados ao Município de Limoeiro do Norte-Ce, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A credenciada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN, Processo nº 003/2026 - SEFIN**.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 - O **CONTRATANTE** e a CREDENCIADA comprometem-se a observar, durante toda a execução deste contrato, os mais elevados padrões de ética, probidade e integridade, vedadas quaisquer práticas de fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução.

14.2 - Ambas as partes sujeitam-se às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3 - A constatação de condutas ilícitas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Limoeiro do Norte-Ce, por intermédio do Departamento solicitante, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 – O Município poderá auditar, a qualquer tempo, os registros de arrecadação e os relatórios de repasse emitidos pela CREDENCIADA, inclusive mediante acesso remoto aos sistemas de controle, observadas as normas de sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ce, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 42
Rubrica

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **credenciada**, e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte-CE, ____ de ____ de 2026.



ANTÔNIO MÂNCIO LIMA
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – SEFIN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

PARECER JURÍDICO 45/2026

PROCESSO: Chamada Pública nº 003/2026- SEFIN

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de dam, Impadrão febraban, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de interesse da secretaria de finanças e orçamento do município de Limoeiro do Norte/CE.

I. RELATÓRIO

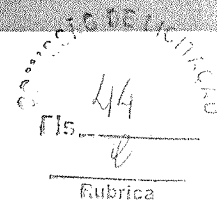
O presente parecer tem o intuito de atender à solicitação pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN, para emitir parecer quanto a análise da Minuta do Edital, Termo de Referência e seus anexos, pertinentes ao processo supra, destinado **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, de acordo com mandamentos constantes do Edital em análise.

Consta, ainda, dos autos, previsão de dotação orçamentária, autorização para a realização de procedimento para contratação de empresa, Portaria de Nomeação de comissão, de agente de contratação, de pregoeiro, termo de referência, documento de formalização da demanda (DFD), Estudo Técnico preliminar (ETP), Minuta do Edital e do Contrato, Despacho de encaminhamento à Assessoria Jurídica do Município, alusão à Lei 14.133/21, em seus Artigos 74, 78 e 79.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE: **GESTÃO QUE PAZ**



Inicialmente, considera-se conveniente à consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do Processo Administrativo em pauta até a presente data, e que, à luz do disposto no artigo 75 do NCPC 2015 e do Art. 122-A da Constituição Federal, incumbe à assessoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, em analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, bem como representar o Município judicial e extrajudicialmente.

Depreende-se que, a licitação, por força de dispositivos constitucionais no artigo 37, XXI, é regra para a Administração Pública, que deve escolher seus fornecedores ou prestadores de serviços mediante prévio processo seletivo, ressalvado os casos específicos na legislação infraconstitucional.

Pois bem, a Lei Federal nº 14.133/21, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio Legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas na lei supra, notadamente no Art. 78, inciso I e Art. 79. (Credenciamento).

Sem embargos, o legislador definiu hipóteses em que figuram motivos de dispensa e inexigibilidade do procedimento ventilado. Como é corrente afirmar-se: licitação é "regra", dispensa é "inexigibilidade", retro pontuadas, são exceções, ou seja, são as situações em que a licitação se tem por DISPENSÁVEL e/ou INEXIGÍVEL.

O credenciamento é aplicável em três hipóteses de contratação, conforme art. 3º do Decreto 11.878/2024: (a) paralela e não excludente, quando é viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (b) com seleção a critério de terceiros, quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (c) em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Seguindo processo em análise, trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento chamada pública nº **003/2026**, submetendo-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame na modalidade chamada pública, cujo objeto está supracitado, atendendo ao disposto na Lei 14.133/21 e Decreto Federal 11.878/24, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A contratação de instituições financeiras para arrecadação de tributos enquadra-se perfeitamente na primeira hipótese (paralela e não excludente), uma vez que é viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplas instituições financeiras, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e redundando em eficiência do processo arrecadatório

Todavia, antes de adentrar no mérito do presente edital, vale fazer alguns esclarecimentos a respeito do procedimento na modalidade chamada pública, por quanto, nessa análise jurídica formal, o intérprete, há de levar em conta não apenas as regras, dotadas de alta especificidade, mas também os princípios, observando, sempre a hierarquia das normas, portanto respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, mister que as regras relativas à chamada pública sejam interpretadas, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei 14.133/21, Decreto, Portarias inerentes à saúde pública. Desta feita, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da "legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, economicidade, competitividade e eficiência" (art. 37 da Constituição Federal).

A Chamada Pública é um procedimento específico de dispensa de procedimento licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação, mesmo assim, o ordenamento jurídico nos permite qualificá-la juridicamente, encontrando solução para o caso concreto.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo para se efetivar uma contratação por "inexigibilidade", pois a base legal do credenciamento é justamente a Lei em vigor de Licitação 14.133/21. Assim, o processo ora em análise é um procedimento administrativo que visa à contratação de empresa prestadoras de serviços clínicos e cirúrgico de cães e gatos, mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação.

No credenciamento há inviabilidade de competição, pois o objetivo da administração pública é contratar o maior número possível de interessados que venham a atender às condições preestabelecidas em regulamento próprio.

Existe alguns princípios inerentes ao procedimento licitatório que estabelecem suas peculiaridades, em especial da competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, formalismo, julgamento objetivo, isonomia, dentre outros contidos na Lei 14.133/21.

Existem situações previamente estabelecidas por lei, onde a regra licitatória é dispensada ou inexigível, com base ao princípio da "economicidade" e ainda a presença clara do "interesse público".

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, esse fato se deve porque *"o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não tem valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico"*.

A chamada pública, não se trata de modalidade específica de licitação, mas tão somente um procedimento acessório à dispensa de licitação.

A modalidade de chamada pública, não vislumbra a escolha da proposta mais vantajosa e ou do proponente mais qualificado. Não se trata de "competição", mas sim de meio para habilitação dos interessados, obviamente com a qualificação e idoneidade exigida em lei, para fins de cumprimento do objeto em concordância com as diretrizes e valores de mercado não exorbitante e corrosivo ao cofre público.

O objeto proposto — credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos municipais — é eminentemente adequado ao procedimento de credenciamento por diversas razões. Primeiro, a arrecadação de tributos é serviço essencial que demanda a participação de múltiplas instituições financeiras para garantir



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. GESTÃO QUE FAZ.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 42
Rubrica

capilaridade, acessibilidade e eficiência. A coexistência de múltiplos credenciados amplifica os canais de pagamento disponíveis aos contribuintes, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias.

Segundo, as condições de prestação do serviço são padronizadas e objetivas: integração com sistemas municipais, repasse em prazos definidos, tarifas limitadas, relatórios periódicos. Tais condições permitem o credenciamento simultâneo de diferentes instituições sem conflitos ou incompatibilidades.

Terceiro, o serviço de arrecadação bancária é oferecido por múltiplas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, caracterizando um mercado competitivo e fluido, onde diferentes fornecedores podem prestar o serviço em condições similares.

O art. 7º do Decreto 11.878/2024 estabelece que o edital de credenciamento deve conter, obrigatoriamente, diversos elementos. A análise da minuta do edital acostada aos autos revela que o documento contém os requisitos.

O art. 11 do Decreto 11.878/2024 estabelece que para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação. A minuta do edital acostada exige, adequadamente, a apresentação de documentação relativa a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação econômico-financeira. Tais exigências são adequadas e proporcionais, garantindo que apenas instituições financeiras solventes, regularizadas e com experiência técnica possam ser credenciadas.

Desta forma, tal oportunidade somente se torna apta, no caso de necessidade de credenciamento de empresa para o fim previsto na chamada pública, procurando suprir demanda da Instituto Municipal do Meio Ambiente, porém, devendo a Administração Pública realizar dentro das regras da Lei nº 14.133/21.

Passado ao exame da minuta presente nos autos do processo em epígrafe, apresenta regularidade nos termos da Lei 14.133/21, uma vez que as cláusulas presentes aos autos não apresentam qualquer possibilidade ilícita de "preferências" ou "discriminações", não contendo qualquer irregularidade à legislação pertinente.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, com pesquisa de preços de algumas empresas do ramo.

A presente minuta de edital de inexigibilidade de credenciamento preenche todos os requisitos legais, uma vez que cumpriu sua finalidade, a qual é publicidade ao certame da chamada pública, identificar seu objeto, delimitar o universo das propostas, circunscrever o universo dos participantes, estabelecer os critérios para análise e avaliação dos proponentes, regular os atos e termos processuais da chamada pública para tão somente efetivar o credenciamento de pessoas jurídicas ao fim precitado.

Desta feita, o respectivo credenciamento faz necessário.

III. DA CONCLUSÃO

Ex positis, destacado o caráter meramente OPINATIVO do presente parecer jurídico, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo.

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial das cortes de justiça de nosso País, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo a Autoridade Competente sua "vinculação ou não", conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica do presente processo foi realizada. Retornem-se os autos a Autoridade Competente para as medidas cabíveis, visto que o Edital e demais documentos acostados, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas na Lei de Licitação nº 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Limoeiro do Norte/CE, 07 de abril de 2026.

EDUARDO
MARTINS
FEITOSA:06810
142371

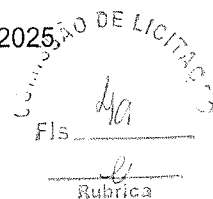
Assinado de forma
digital por EDUARDO
MARTINS
FEITOSA:06810142371
Dados: 2026.04.08
01:02:29 -03'00'

EDUARDO MARTINS FEITOSA

OAB/CE 48.952

NOMEAR JOSÉ ARISTIDES LIMA DE ARAUJO, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR NIVEL I, da E.E.F PADRE JOAQUIM DE MENESSES, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 14 de janeiro de 2025.



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 184/2025

PORTARIA N.º 184/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR EDUARDO MARTINS FEITOSA, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO, órgão integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento, Gestão e Inovação (SEPLAG), padrão CC-05.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 14 de janeiro de 2025.

DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS: 20240179 – SEFIN, nº 20240195 – SEGOV, nº 20240150 – SECSA, nº 20240151 e nº 20240152 – SECSA./

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

À
JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.
CNPJ: 16.970.003/0001-98
RUA 15 DE NOVEMBRO, 827 – CENTRO – BATURITÉ-CE
CEP: 62.760-000

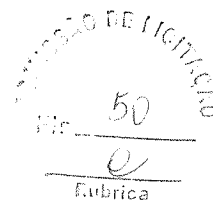
Assunto: Notificação de Descumprimento Contratual – Contrato Administrativo nº 20240179 – SEFIN, nº 20240195 – SEGOV, nº 20240150 – SECSA, nº 20240151 e nº 20240152 – SECSA.

Por meio desta, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - CE, na qualidade de contratante, vem notificá-lo formalmente acerca do descumprimento das obrigações contratuais estabelecidas nos Contratos Administrativos nº 20240179 - SEFIN, celebrado em 07 DE JANEIRO de 2024, nº 20240195 – SEGOV, celebrado 28 de FEVEREIRO de 2024, nº 20240150 – SECSA, nº 20240151 - SECSA e nº 20240152 – SECSA, celebrados em 31 de JANEIRO DE 2024, que têm como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO (MOUSE, PILHA, TECLADO, PAPEL OFÍCIO E OUTROS), destinado a atender, respectivamente, as necessidades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Planejamento, Secretaria de Governo e Secretária de Saúde.





PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. CONTATO 0672.52



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN
CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site: <https://licitamaisbrasil.com.br/>

Período: 14 de abril de 2026 a 14 de abril de 2027

Horário: Até às 23h59 do dia 14 de abril de 2027

Recebimento da documentação: A partir de 14 de abril de 2026

1 – PREÂMBULO

A Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.891.674/0001-72, através da Sra. Ana Adilia Maia. - AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e pelo(a) Sr.(a) Camila Rodrigues Saldanha, e pelo(a) Sr.(a). José Célio de Arruda. - EQUIPE DE APOIO da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nomeados(as) pelas Portarias, Nº 036/2025, 1.000/2025, 038/2025, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 14 de abril de 2026 a 14 de abril de 2027, no site <https://licitamaisbrasil.com.br/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026, OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LIMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

O presente credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação direta, nos termos do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LIMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

2.1.1 - A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatário.

2.2 – Os serviços compreendem, entre outros:

- serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM;
- arrecadação via guichê de caixa, autoatendimento, internet banking, aplicativo móvel, correspondentes bancários e casas lotéricas;
- recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;
- repasso diário dos valores arrecadados às contas municipais;



- e) disponibilização de relatórios eletrônicos diários e consolidados, compatíveis com os sistemas utilizados pela Prefeitura;
- f) suporte técnico para integração dos sistemas de cobrança e conciliação bancária.
- g) integração dos sistemas de arrecadação com o sistema de gestão tributária do Município, mediante arquivos CNAB 240/400 ou API segura e compatível com os padrões do Banco Central do Brasil.

2.3 – O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal eletrônico <https://licitamaisbrasil.com.br/> ou no site oficial da Prefeitura de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>).

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 – Condições de Participação:

Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

3.2 – Vedação de Participação:

É vedada a participação de instituições financeiras que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) Declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Cujos sócios, diretores ou administradores sejam servidores públicos do Município de Limoeiro do Norte-Ce, ou tenham com eles vínculo de parentesco até o 3º grau;
- d) Que estejam em consórcio;
- e) Que tenham sido condenadas por utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, nos últimos cinco anos.

3.3 – Esclarecimentos e Impugnações:

3.3.1 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital até 03 (três) dias úteis antes da data limite para envio da documentação.

3.3.2 – As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente pela plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, cabendo à Comissão de Contratação decidir sobre as questões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.3.3 – Acolhida a impugnação, será designada nova data para recebimento das documentações.

3.3.4 – Impugnações intempestivas não terão efeito de recurso.

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – As instituições financeiras credenciadas deverão operacionalizar a arrecadação das receitas municipais mediante o registro e liquidação de boletos de cobrança emitidos pela Prefeitura, observando as especificações técnicas do serviço e as normas do Banco Central do Brasil e da FEBRABAN.

4.2 – Os serviços deverão ser executados mediante integração dos sistemas de arrecadação com os sistemas de gestão tributária municipal, por meio de infraestrutura tecnológica adequada, que assegure integração segura, rastreável e transparente das informações financeiras, incluindo suporte a arquivos CNAB e integração via API.

4.3 – A instituição credenciada deverá ainda disponibilizar comprovantes e relatórios detalhados das arrecadações, bem como oferecer suporte técnico e atendimento operacional para esclarecimentos e conciliação dos repasses, quando solicitado pela Administração.

4.4 – Os pagamentos poderão ser realizados pelos contribuintes por meio de:

- guichê de caixa nas agências bancárias;
- terminais de autoatendimento;
- internet banking;



- aplicativo móvel da instituição;
- correspondentes bancários e casas lotéricas;
- PIX e QR Code;
- compensação interbancária.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 – O pagamento pelos serviços de arrecadação prestados pelas instituições financeiras credenciadas será efetuado mediante débito automático das tarifas unitárias por guia liquidada, de acordo com os valores efetivamente processados e observando-se os limites máximos estabelecidos no Termo de Referência deste Edital.

5.2 – As tarifas correspondem à remuneração pelos serviços bancários prestados, compreendendo o registro, a liquidação e o repasse das guias de arrecadação, não sendo admitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos, comissões ou despesas adicionais ao Município.

5.3 – O débito das tarifas será realizado semanalmente, no último dia útil da semana subsequente à prestação dos serviços, diretamente na conta corrente indicada pelo Município, mediante relatório consolidado emitido pela instituição credenciada, contendo o número total de guias liquidadas, os valores arrecadados e o valor total das tarifas correspondentes.

5.4 – As instituições financeiras deverão efetuar o repasse integral dos valores arrecadados às contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, no prazo máximo de até 2 (dias) úteis após a liquidação do pagamento pelo contribuinte, independentemente do canal utilizado (guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativo, PIX ou correspondente bancário).

5.5 – As operações deverão observar os padrões técnicos e de segurança bancária estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pela FEBRABAN, garantindo:

- a) o registro individualizado de cada guia emitida e liquidada;
- b) rastreabilidade de todas as transações financeiras;
- c) compatibilidade com o padrão de arquivos CNAB 240 ou 400, ou outro formato aceito pela Prefeitura;
- d) integridade e autenticidade das informações transmitidas eletronicamente.

5.6 – A instituição credenciada deverá disponibilizar, de forma eletrônica e segura, relatórios diários e consolidados contendo, no mínimo:

- I – Número do documento (guia ou boleto);
- II – data e hora da liquidação;
- III – canal de pagamento utilizado;
- IV – Valor arrecadado;
- V – data e valor do repasse ao Município;
- VI – Valor unitário da tarifa aplicada;
- VII – totais diários e semanais consolidados.

5.7 – Caso sejam verificadas divergências entre os relatórios enviados e os valores creditados nas contas municipais, o Município poderá glosar as tarifas questionadas até sua regularização. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas pela instituição credenciada no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após a notificação.

5.8 – As tarifas não debitadas na data prevista, por motivo imputável à instituição credenciada, estarão sujeitas à atualização monetária pela variação da Taxa Selic, desde a data em que deveriam ter sido debitadas até o efetivo lançamento.

5.9 – O Município reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, verificação técnica ou auditoria sobre os relatórios de arrecadação e repasse, bem como solicitar informações adicionais sobre os procedimentos internos da instituição credenciada, sem que isso gere direito a indenização ou reembolso.

5.10 – Quaisquer alterações nas tarifas praticadas, nos prazos de repasse ou nas condições operacionais deverão ser formalmente comunicadas e aprovadas pela Administração Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar deste Credenciamento as instituições financeiras públicas ou privadas, legalmente constituídas e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme as exigências deste Edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 – Para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, econômica e financeira, a instituição interessada deverá apresentar, exclusivamente em formato digital (PDF), por meio da plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, a documentação exigida.

6.2.1 – A documentação deverá ser enviada exclusivamente em formato digital, em arquivos legíveis e completos, sendo de inteira responsabilidade da instituição a veracidade e autenticidade das informações apresentadas.

6.2.2 – A falsidade de qualquer documento implicará a imediata inabilitação da instituição, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.2.3 – A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para esclarecer ou complementar informações, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 – Manter ponto de **atendimento bancário (agência, posto de atendimento ou caixa eletrônico) em funcionamento no território do Município de Limoeiro do Norte-Ce**, de modo a assegurar à população o acesso presencial aos serviços de arrecadação e atendimento.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Documentos referentes à habilitação jurídica:

- Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Certidão de entidades supervisionadas pelo Banco Central, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN (autorização de funcionamento, registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central).

6.4.2. A capacidade técnico-operacional da empresa deverá ser comprovada por atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.5 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.5.1. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. A licitante deverá apresentar:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - I – No caso de silêncio do documento quanto à validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
 - II – Em se tratando de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- b) Prova de registro na Junta Comercial, cartório (carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro), sistema ou órgão competente, tratando-se de sociedades regidas por leis especiais.
- c) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basiléia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;
- d) A instituição deverá apresentar a cópia do último DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basiléia.

6.7 – É vedada a participação de instituições financeiras que estejam:

- a) sob regime de intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial ou falência;
- b) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) com restrição junto ao Banco Central do Brasil ou em situação irregular perante o sistema financeiro nacional.

6.8 – O credenciamento será contínuo e permanecerá aberto durante o prazo de vigência deste Edital, permitindo a adesão de novas instituições que preencham todos os requisitos e observem as mesmas condições estabelecidas para as demais credenciadas, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

6.9 – O credenciamento será formalizado mediante assinatura do contrato, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Limoeiro do Norte-Ce, assegurando a devida publicidade e transparência do processo.

6.10 – O credenciamento não gera exclusividade e não obriga o Município à utilização dos serviços de determinada instituição, podendo coexistir múltiplas credenciadas, conforme o interesse público.

6.11 – O Município reserva-se o direito de revogar ou suspender o credenciamento, total ou parcialmente, mediante decisão motivada, em razão de interesse público, fato superveniente ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.



7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 – As instituições financeiras interessadas, ao efetivarem o credenciamento, declaram expressamente que conhecem e aceitam integralmente todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de qualquer disposição.

7.2 – A habilitação e o credenciamento serão formalizados após o envio, pela plataforma eletrônica <https://licitamaisbrasil.com.br/>, de toda a documentação exigida e a posterior validação pela Comissão de Credenciamento.

7.3 – Será considerada habilitada a instituição financeira que apresentar a documentação completa e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.4 – A adesão ao credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, nos termos do Art. 79, inciso II, § 1º e inciso III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.5 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce reserva-se o direito de realizar diligências e solicitar documentos complementares para comprovação da capacidade técnica, operacional ou regularidade das instituições interessadas.

8 – DA CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 – As instituições financeiras consideradas habilitadas deverão realizar cadastro prévio de informações tais como e-mail, telefone e endereço na Plataforma Licitamaisbrasil, a fim de possibilitar o recebimento da convocação e a assinatura do contrato.

8.2 – A convocação será realizada exclusivamente por meio de um e-mail e/ou telefone, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis contados da habilitação, sendo de responsabilidade da instituição acompanhar as comunicações enviadas por email e/ou contato telefonico.

8.3 – O contrato será assinado eletronicamente por meio de assinatura digital e/ou pessoalmente e encaminhado ao município de Limoeiro do Norte-Ce.

8.4 – O não atendimento à convocação ou a ausência de assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará na não efetivação do credenciamento da instituição.

8.5 – Após a assinatura, será publicado extrato resumido no Diário Oficial do Município.

9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato formal da Administração, conforme os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante o período de vigência deste edital, novas instituições interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos e operacionais estabelecidos, observando-se o mesmo procedimento de análise, classificação e divulgação aplicável às credenciadas anteriormente aprovadas, conforme o parágrafo único do art. 9º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9.3. Os termos de credenciamento e contratos individuais firmados com as instituições credenciadas terão vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante interesse público e manifestação favorável do Secretária de Finanças e Orçamento.

10 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – As condições gerais da prestação dos serviços serão regidas pelo Contrato Padrão a ser firmado entre o Município e a instituição financeira credenciada.

10.2 – O instrumento contratual será regulado pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelos artigos 89 a 94, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



10.3 – A instituição credenciada se obriga a:

- a) executar integralmente os serviços conforme o Termo de Referência;
- b) garantir a segurança das informações e transações eletrônicas;
- c) manter sigilo bancário e confidencialidade sobre os dados do Município e dos contribuintes;
- d) cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e legislação correlata;
- e) responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou erros operacionais na prestação dos serviços.

10.4 – As instituições credenciadas deverão observar integralmente as normas da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a confidencialidade das informações de contribuintes e servidores municipais.

10.5 – O Município poderá realizar auditorias periódicas sobre a execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 – A fiscalização e acompanhamento do credenciamento e dos serviços prestados caberão a Secretaria de Finanças e Orçamento, por meio do servidor designado como Gestor do Contrato, conforme portaria específica.

11.2 – Compete ao Gestor e ao Fiscal do Contrato:

- a) verificar a regularidade dos repasses e das informações diárias;
- b) conferir relatórios de arrecadação e conciliação bancária;
- c) comunicar irregularidades e propor aplicação de penalidades, se for o caso;
- d) atestar a conformidade das informações para fins de pagamento das tarifas de serviço.

11.3 – A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Gestor e ao Fiscal do Contrato acesso a portal eletrônico ou sistema de consulta online, contendo informações diárias sobre guias liquidadas, valores repassados, tarifas aplicadas e relatórios de conciliação bancária.

11.4 – O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar auditoria nos sistemas de arrecadação, a fim de verificar a conformidade das informações prestadas.

11.5 – A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. ANTONIO MANCIO LIMA, Secretário de Finanças e Orçamento, designado como Gestor do Contrato. A fiscalização será exercida pela Sra. BIANCA MAIA LIMA, Assessor Administrativo, designada como Fiscal do Contrato.

11.6 – O Gestor do Contrato poderá ser auxiliado por equipe técnica multidisciplinar, designada por portaria, responsável por emitir relatórios de acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.7 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, que responderá integralmente por eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução dos serviços.

12- CRITÉRIO DE ESCOLHA E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS

12.1. Caso mais de uma instituição bancária esteja credenciada para o recebimento das Guias de Tributos Municipais, a distribuição da demanda ocorrerá de forma isonômica, objetiva e impessoal, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A escolha da instituição financeira para prestação dos serviços será realizada diretamente pelo usuário (contribuinte), caracterizado como terceiro interessado, dentre todos os credenciados aptos, sendo vedada qualquer forma de direcionamento ou interferência por parte da Administração Pública.

12.3. A Administração Municipal deverá assegurar que todas as instituições credenciadas sejam amplamente divulgadas ao público, em igualdade de condições, por meio de canais oficiais, garantindo ao usuário acesso claro às opções disponíveis para livre escolha.

12.4. É vedada a adoção de critérios internos de distribuição compulsória de demanda, como rodízio ou ordem de classificação, quando houver possibilidade de livre escolha pelo usuário, conforme previsto na legislação.



12.5. Na hipótese de impossibilidade de escolha pelo usuário, devidamente justificada, a Administração poderá adotar critério subsidiário objetivo e isonômico para distribuição da demanda, previamente estabelecido e divulgado.

12.6. Em caso de indisponibilidade técnica ou operacional de instituição credenciada, o usuário poderá optar por outra instituição habilitada, sem prejuízo da continuidade do serviço.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 – A reincidência em irregularidades, a falta de repasse no prazo estipulado ou a divulgação indevida de dados sigilosos poderão ensejar a rescisão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 – As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da interessada.

13.4 – As multas aplicadas serão descontadas de eventuais créditos existentes ou cobradas judicialmente, se necessário.

13.5 – A aplicação de penalidades não exclui a obrigação de reparação de danos causados à Administração ou a terceiros.

14 – DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

14.1 – A Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir/descredenciar a instituição credenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – interesse público devidamente justificado;
- II – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas;
- III – perda das condições de habilitação exigidas neste edital;
- IV – cometimento de irregularidades financeiras ou administrativas;
- V – prática de atos que comprometam a idoneidade ou a confiança da Administração;
- VI – falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial da instituição;
- VII – suspensão das atividades pela autoridade competente;
- VIII – interrupção injustificada da execução dos serviços;
- IX – decisão judicial ou determinação de órgão de controle que assim imponha.

14.2 – A instituição credenciada também poderá solicitar a rescisão/descredenciamento, desde que apresente comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.3 – Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto Federal nº 11.878/2024, fica estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação de habilitação e das condições de manutenção do credenciamento, contado da data do envio completo dos documentos pela instituição interessada.

14.4 – O procedimento de rescisão/descredenciamento será instaurado mediante processo administrativo específico, com notificação da instituição para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a decisão devidamente motivada e publicada.

14.5 – A decisão que rescindir/descredenciar produzirá efeitos imediatos, salvo se a autoridade competente fixar prazo diverso para encerramento das operações, a fim de garantir a continuidade dos serviços e a segurança das transações pendentes.

14.6 – A instituição deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a rescisão ou descredenciamento, relatório final de repasses e conciliação de valores, sob pena de responsabilização administrativa e financeira.

14.7 – As hipóteses e procedimentos previstos neste item observarão, no que couber, os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



15 – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1 – Todas as fases do credenciamento, incluindo publicações, resultados e extratos dos termos firmados, serão divulgadas no Portal da Transparência e no site oficial da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>), garantindo publicidade e controle social.

15.2 – As instituições credenciadas terão seus dados básicos (nome, CNPJ, agência local e canais de atendimento) disponibilizados no site oficial para consulta pública pelos contribuintes.

15.3 – O cronograma de rodízio será publicado pela Tesouraria Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do credenciamento da segunda instituição.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 – Os recursos admissíveis quanto ao processamento e julgamento deste credenciamento encontram-se previstos no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as subsequentes alterações.

16.2 – Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>, nos prazos estabelecidos no art. 165, da Lei nº 14.133/2021, contados da divulgação do ato impugnado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2801.04.122.0007.2.080 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 – Serviços Banquários, Fonte: 1500000000

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente edital rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios da administração pública e, subsidiariamente, pelas normas de direito público e privado aplicáveis.

18.2 – O credenciamento não obriga o Município a contratar, nem garante volume mínimo de arrecadação, sendo o repasse condicionado à efetiva liquidação das guias.

18.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, com base na legislação vigente e na razoabilidade administrativa.

18.3.1 – A Comissão de Contratação poderá expedir comunicados, notas técnicas e instruções complementares para dirimir dúvidas e uniformizar procedimentos relativos a este credenciamento.

18.4 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste credenciamento será o da Comarca de Limoeiro do Norte - Ce, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.5 – A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce poderá realizar, a qualquer tempo, auditorias internas ou externas sobre as operações de arrecadação, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

18.6 – Integram o presente Edital, para todos os fins, as seguintes declarações e anexos padronizados:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declarações de Caráter Geral;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

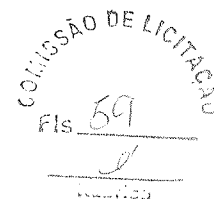
18.7 – As comunicações oficiais entre o Município e as instituições credenciadas deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio Eletrônico, que assegura o protocolo e o registro digital de todas as mensagens e documentos.

18.8 – A instituição credenciada deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo o tratamento adequado dos dados pessoais e financeiros sob sua responsabilidade.

18.9 – O Município poderá a qualquer tempo realizar auditorias técnicas e financeiras sobre



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ



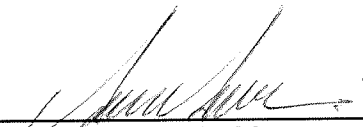
os serviços executados, mediante aviso prévio, sem que isso gere direito a indenização.

19 – ENCERRAMENTO

19.1 - E, por estar de acordo com os termos e c

19.2 condições deste Edital, a Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce determina sua publicação e divulgação, para que produzam seus efeitos legais.

Limoeiro do Norte-Ce, 10 de abril de 2026.



Antonio Mancio Lima

Secretário Municipal de Finanças e Orçamento -
SEFIN

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
(Lei nº 14.133/2021, arts. 6º, XXIII e 40, §1º)

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce
- **Unidade Responsável:** Secretaria de Finanças e Orçamento

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A arrecadação de tributos municipais constitui obrigação essencial para garantir a manutenção da receita pública e a execução das políticas municipais. A contratação de instituições financeiras permitirá ampliar os canais de pagamento, oferecendo maior comodidade aos contribuintes e eficiência ao processo arrecadatório.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução adotada consiste no credenciamento de instituições financeiras, públicas e privadas, para prestação dos seguintes serviços:

- Emissão, registro e liquidação de boletos;
- Arrecadação por guichê, autoatendimento, internet banking, aplicativos móveis, lotéricas e correspondentes bancários;
- Recebimento por PIX, QR Code e compensação interbancária;
- Repasse diário dos valores arrecadados;
- Disponibilização de relatórios eletrônicos compatíveis com os sistemas da Prefeitura;
- Suporte técnico para integração dos sistemas.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Atendimento às normas do Banco Central do Brasil;
- Emissão de boletos registrados padrão FEBRABAN;
- Repasse dos valores arrecadados em até 2 (dois) dias úteis;
- Relatórios eletrônicos em formato padrão CNAB ou compatível;
- Disponibilização de canais digitais (internet, app, QR Code, PIX);
- Atendimento ao contribuinte em rede de agências, lotéricas e correspondentes;



- Manutenção de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico dentro do território do Município de Limoeiro do Norte-Ce, de forma a garantir o acesso da população aos serviços presenciais;
- A contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, atendendo às normas e padrões estabelecidos pela Febraban;
- A contratada deve possuir agências localizadas no município de Limoeiro do Norte/CE, garantindo a facilidade de acesso e atendimento aos contribuintes;
- A contratada deve disponibilizar meios eletrônicos seguros e eficientes para a realização do recolhimento dos tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas, utilizando o DAM e LMPadrão Febraban;
- A contratada deve apresentar sistema de prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, de forma transparente e auditável, atendendo às exigências da Secretaria de Finanças e Orçamento do município;
- A contratada deve possuir certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, comprovando a regularidade fiscal e financeira da empresa;
- A contratada deve apresentar garantias financeiras suficientes para assegurar o cumprimento do contrato, conforme estabelecido na legislação de licitações públicas;
- A contratada deve disponibilizar equipe técnica qualificada para prestar suporte e atendimento aos contribuintes, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- A contratada deve erar em conformidade com as normas de segurança da informação e proteção de dados, garantindo a confidencialidade e integridade das informações dos contribuintes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As instituições credenciadas receberão os tributos conforme guias emitidas pela Prefeitura, processarão os pagamentos, repassarão os valores integralmente e disponibilizarão relatórios eletrônicos para conciliação diária.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização serão realizadas pelo Secretaria de Finanças e Orçamento, que acompanhará os repasses, conferirá relatórios e verificará o cumprimento das obrigações.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante débito automático das tarifas nas contas correntes indicadas pelo Município, conforme a Tabela de Tarifas vigente e em observância aos prazos de liquidação estabelecidos.

O recebimento das receitas arrecadadas ocorrerá conforme o float padrão de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

O débito das tarifas será realizado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço, sendo os valores consolidados em relatório detalhado emitido pela instituição financeira credenciada, contendo o quantitativo e a especificação das guias recebidas no período.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Chamamento Público para Credenciamento, assegurando a habilitação de todas as instituições interessadas que atendam às condições previstas em edital.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base nos dados do sistema de tributação municipal, no último ano foi registrada uma estimativa anual de 90.000 (noventa mil) guias emitidas. Considerando a distribuição de



guias feita entre as tarifa apresentadas de forma igualitária, chega-se a um custo máximo estimado de R\$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e tres mil e duzentos reais) por ano, a título de repasse às instituições credenciadas. A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VR. UNIT (TARIFA)	VR. TOTAL (TARIFA)
01	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
02	DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
03	DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERV.	15.000	3,90	58.500,00
04	DOCUMENTO RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
05	DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX (QR CODE)	SERV.	15.000	2,13	31.950,00
06	REGISTRO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO	SERV.	15.000	2,45	36.750,00
	TOTAL				253.200,00

Obs.: Os valores que serão fixados para cada serviço decorreram do menor valor estimado a partir do resumo geral do mapa de preços realizado pelo Departamento de Pesquisas de Preços e Compras do município de Limoeiro do norte. Esses valores servirão como limite máximo para o credenciamento, garantindo parâmetros de mercado e isonomia entre os credenciados. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação: 2801.04.122.0007.2.080 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários, Fonte: 1500000000

12. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas, incluindo:

- Registro, emissão e liquidação de boletos;
- Arrecadação via agências, lotéricas, autoatendimento, internet e aplicativos;
- Repasse integral dos valores arrecadados às contas do Município;
- Relatórios eletrônicos diários de arrecadação;
- Suporte técnico e atendimento ao contribuinte;
- Atendimento presencial no Município de Limoeiro do Norte-Ce, por meio de ponto de atendimento bancário (agência, posto de atendimento) e/ou caixa eletrônico em funcionamento, além da disponibilização dos canais digitais.

13. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

- Valores arrecadados repassados diretamente às contas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce;
- Relatórios disponibilizados diariamente em formato eletrônico.

14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

As instituições financeiras deverão garantir suporte técnico contínuo para integração e funcionamento dos serviços.

15. CRITÉRIO DE ESCOLHA EM CASO DE MÚLTIPLOS CREDENCIADOS



Rubrica

observando-se o critério cronológico de entrega da documentação completa junto ao Setor de Licitação e/ou anexada na plataforma eletrônica utilizada para realização do processo. A ordem de utilização das instituições no rodízio será definida conforme a data e hora do protocolo de entrega da documentação completa.

Se a documentação apresentar pendência ou irregularidade, a instituição deverá realizar nova entrega, e a data dessa reapresentação completa será considerada para fins de ordem no credenciamento e rodízio.

O rodízio será mensal, de forma que cada instituição credenciada permanecerá responsável pelo recebimento das Guias de Tributos Municipais por um período de um mês, seguindo a ordem de credenciamento estabelecida.

Após o término do período mensal, a próxima instituição da lista assumirá automaticamente o atendimento, e assim sucessivamente, garantindo igualdade de oportunidades, transparência e equilíbrio na arrecadação municipal.

O cronograma de rodízio será elaborado e publicado pela Tesouraria Municipal logo após a homologação do credenciamento, constando no site oficial da Prefeitura de Limoeiro do Norte-Ce (<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/>) e no quadro de avisos da sede administrativa.

Em caso de indisponibilidade técnica temporária ou impedimento operacional de uma instituição, a Tesouraria poderá ajustar temporariamente a ordem, mediante justificativa formal, sem prejuízo da participação equitativa dos demais credenciados.

16. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- Gestor: Antonio Mancio Lima – Secretário de Finanças e Orçamento
- Fiscal: Bianca Maia Lima – Assessor Administrativo

ANEXO II - DECLARAÇÕES DE UNIFICADAS CARÁTER GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN

CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ Nº: _____ IE Nº: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

A empresa supracitada, atendendo às exigências do **CREDENCIAMENTO** em epígrafe, por meio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, o que segue:

I – Declarações de regularidade jurídica

1. Que não possui em seu quadro societário, funcional ou de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, tampouco pessoa responsável pela licitação, em conformidade com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
2. Que não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.
3. Que não existem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.
4. Que manterá durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
5. Que nomeia e constitui o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, para ser o(a) responsável pelo acompanhamento da execução do contrato referente ao **Credenciamento Eletrônico nº 003/2026**, bem como por todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.
6. Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, exercendo a função/cargo _____, responsável pela assinatura do contrato.





II – Declarações trabalhistas e legais

7. Que, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
8. Que o credenciamento foi realizado de forma independente, conduzindo suas atividades de modo a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
9. Que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à habilitação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

III – Declaração de Ciência e Concordância

10. Que examinou, conhece e se submete integralmente às condições contidas no Edital e em todos os seus anexos, reconhecendo que não existem divergências ou omissões em suas informações e documentos.

IV – Declaração de comunicação

11. Que, para comunicações futuras relativas ao presente processo licitatório ou eventual contratação, declara como endereço de correspondência:

E-mail: _____ Telefone: (____) _____

Cidade: _____ Bairro: _____

Rua: _____ nº _____ CEP: _____

Comprometendo-se a comunicar qualquer alteração por meio de protocolo junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado notificado nos dados anteriormente informados.

V – Declarações finais

12. Que as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo total responsabilidade por elas, sob pena das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro.
13. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as disposições do edital, seus anexos e condições contratuais, declarando não haver quaisquer dúvidas quanto à natureza, local, prazos, custos e demais circunstâncias que influenciem na execução do objeto.

Local e Data: _____

Assinatura e Carimbo do Representante

Legal Nome: _____

Cargo/Função: _____

CPF: _____

ANEXO III
MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO Nº:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE
CONTRATADA:
CNPJ nº:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2026 - SEFIN
CHAMADA PUBLICA Nº. 003/2026 - SEFIN
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 02/2026
PRAZO: 12 (doze) meses

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, localizado na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.891.674/0001-72, neste ato representado pelo Secretário de Finanças e Orçamento, Sr. **ANTONIO MANCIO LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 309.730.233-68, doravante denominado **CONTRATANTE**

CREDENCIADA: _____, com sede na
_____, nº _____ - Bairro
_____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX,
neste ato representada pelo seu
_____, **senhor**
_____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante
denominada **CREDENCIADA**, instituição financeira autorizada a
funcionar pelo Banco Central do Brasil,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Licitatório nº. 003/2026 - SEFIN**, modalidade **Credenciamento nº. 003/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

O presente instrumento decorre do Procedimento auxiliar, Credenciamento Eletrônico nº 003/2026, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e rege-se pelas disposições do Edital de Credenciamento nº 003/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DEVIDAS À MUNICIPALIDADE, ATRAVÉS DE DAM, LMPADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE., conforme condições, especificações e exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **Instrumento**



Convocatório do nº. 003/2026 - SEFIN, Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - A tabela abaixo apresenta os valores máximos de tarifas que poderão ser cobradas:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VR. UNIT (TARIFA)	VR. TOTAL (TARIFA)
01	DOCUMENTO RECEBIDO EM AUTO ATENDIMENTO	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
02	DOCUMENTO RECEBIDO INTERNET	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
03	DOCUMENTO RECEBIDO NOS CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	SERV.	15.000	3,90	58.500,00
04	DOCUMENTO RECEBIDO POR DÉBITO EM CONTA	SERV.	15.000	2,80	42.000,00
05	DOCUMENTO RECEBIDO VIA PIX (QR CODE)	SERV.	15.000	2,13	31.950,00
06	REGISTRO NA DISPONIBILIZAÇÃO DE ARQUIVO DE RETORNO	SERV.	15.000	2,45	36.750,00
	TOTAL				253.200,00

2.2. O montante final a ser pago dependerá do quantitativo real de guias liquidadas em cada exercício.

2.3. As tarifas cobradas pelos serviços de arrecadação deverão seguir obrigatoriamente as tabelas de tarifas apresentadas no momento do credenciamento. A revisão dessas tarifas, por meio de termo aditivo, somente será permitida após análise rigorosa da Administração, conforme os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, ou novas regulamentações por parte do Banco Central do Brasil.

2.4. É vedada à CREDENCIADA a cobrança de quaisquer valores adicionais ao contribuinte, exceto os explicitamente previstos neste contrato e aprovados pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito a indenização de qualquer natureza, salvo quanto às obrigações pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo e as condições para a execução dos serviços de arrecadação de tributos municipais e repasse dos valores à Prefeitura estão estabelecidos no Termo de Referência, que faz parte do Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN.

4.2. Os serviços poderão ser rejeitados caso não atendam às especificações do Edital e do Termo de Referência, devendo a credenciada corrigir as falhas, sem custo para a Prefeitura e sem prejuízo de penalidades.

4.3. O recebimento dos serviços não exime a credenciada de responsabilidade por eventuais falhas ou danos decorrentes de sua execução.

4.4. A credenciada deverá garantir a correção de falhas nos serviços, sem custos para a Prefeitura, durante o prazo de garantia, a partir do recebimento definitivo.

4.5. A CREDENCIADA deverá disponibilizar à Prefeitura, em meio eletrônico, relatórios diários das arrecadações realizadas, contendo data, valor, tipo de receita e identificação do contribuinte, conforme layout acordado no Termo de Referência.

4.6. O repasse financeiro das arrecadações deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis subsequentes ao do recebimento, mediante crédito integral nas contas oficiais indicadas pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os serviços prestados pela CREDENCIADA serão remunerados exclusivamente pelas tarifas fixadas neste contrato, calculadas sobre as guias, boletos ou documentos de arrecadação efetivamente processados, conforme os valores máximos estabelecidos na Cláusula Segunda. O valor total arrecadado deverá ser repassado integralmente à Prefeitura, sem qualquer dedução.

5.2. O débito das tarifas será efetuado com periodicidade semanal, no último dia útil da respectiva semana, conforme o fato gerador do serviço.

5.3. É vedado à CREDENCIADA reter, compensar ou deduzir quaisquer valores não previstos expressamente neste contrato.

5.4. O repasse integral das receitas arrecadadas deverá ocorrer em conformidade com o float padrão, no prazo de dois (2) dias úteis subsequentes à data da arrecadação, mediante crédito nas contas oficiais da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce.

5.5. A CREDENCIADA deverá fornecer à Administração relatórios detalhados de arrecadação e repasse, com periodicidade mínima diária, contendo os valores recebidos, data de pagamento, número do documento e identificação do contribuinte, conforme layout definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 As tarifas pactuadas permanecerão fixas e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

6.2. Após esse período, as tarifas poderão ser reajustadas por meio de termo aditivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, observadas as condições do credenciamento e conforme análise rigorosa da Administração, em conformidade com os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e outras regulamentações aplicáveis.

6.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado por qualquer das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em virtude de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, sendo previsíveis, de efeitos que gerem desequilíbrio econômico-financeiro de difícil estimativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguinte dotação orçamentária: 2801.04.122.0007.2.080 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, **Elemento de Despesas:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **subelemento:** 3.3.90.39.81 – Serviços Bancários, Fonte: 1500000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa credenciada a:

8.1.1.E-MAIL INSTITUCIONAL: Manter, durante o período de vigência do Contrato, Instrumento Contratual, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para execução dos contatos formais com a Administração Pública, tais como celebração de contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos.

8.2. Assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no item referente às condições para assinatura.

8.3. Executar a prestação do serviço do objeto contratado no prazo e local estabelecidos, mediante agendamento prévio com o setor responsável.

8.3.1. A disponibilização do objeto contratado, deve ser realizada de forma completa e eficiente, às expensas da credenciada, respeitando as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3.1.1 O pedido de prorrogação do prazo da execução do serviço somente será analisado caso seja devidamente fundamentado e apresentado à Administração antes do vencimento



do prazo inicialmente estipulado.

8.4. Fornecer os serviços com qualidade, eficiência e segurança, atendendo às exigências técnicas e normativas aplicáveis, garantindo o bom desempenho e a conformidade durante toda a execução.

8.5. Arcar com todos os custos necessários para execução do objeto, incluindo transporte, encargos sociais, tributos, custos operacionais e demais despesas incidentes.

8.6. Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com as condições e especificações deste contrato.

8.7. Substituir ou corrigir qualquer item ou serviço que apresente defeito ou erro na execução, ou que não atenda às condições estabelecidas neste contrato.

8.8. Assumir a responsabilidade pela execução dos serviços, garantindo que atendam às exigências e especificações deste contrato.

8.9. Corrigir, refazer ou substituir, às suas custas, qualquer item ou serviço que apresente falhas ou não conformidades, no prazo máximo de 10 (dez) dias, salvo caso de mau uso ou negligência por parte do contratante.

8.10. Cumprir integralmente as disposições do Edital, do Termo de Referência e seus anexos.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, além de cumprir as normas legais aplicáveis, incluindo aquelas relacionadas à inclusão de pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

8.12. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados por seus representantes ou empregados, seja ao contratante ou a terceiros, e arcar com as despesas decorrentes, incluindo os custos de eventuais ações judiciais ou administrativas.

8.13. Agir em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pela Administração Pública.

8.14. Manter sistemas e infraestrutura tecnológica compatíveis com o padrão bancário nacional, garantindo a disponibilidade dos serviços de arrecadação em todos os canais conveniados (agências, correspondentes bancários, internet banking, PIX e outros).

8.15. Responsabilizar-se por falhas operacionais que causem prejuízo ao Município, devendo reparar integralmente os danos comprovados.

8.16. Assegurar a conformidade dos boletos e guias com as normas do Banco Central do Brasil, FEBRABAN e demais órgãos reguladores.

8.17. Garantir a confidencialidade dos dados financeiros e cadastrais obtidos em razão deste contrato, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8.18. Disponibilizar suporte técnico e operacional à Prefeitura, de forma presencial, telefônica ou eletrônica, em dias úteis, das 8h às 17h, pelo menos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

9.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

9.6. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

9.7. Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer alterações nos dados bancários oficiais ou na estrutura de arrecadação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação a

credenciada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, ou a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados ao Município de Limoeiro do Norte-Ce, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A credenciada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Credenciamento nº 003/2026 - SEFIN, Processo nº 003/2026 - SEFIN**.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O **CONTRATANTE** e a CREDENCIADA comprometem-se a observar, durante toda a execução deste contrato, os mais elevados padrões de ética, probidade e integridade, vedadas quaisquer práticas de fraude, corrupção, conluio, coerção ou obstrução.

14.2. Ambas as partes sujeitam-se às disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3. A constatação de condutas ilícitas ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO

15.1 – A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Limoeiro do Norte-Ce, por intermédio do Departamento solicitante, que acompanhará a execução do serviço, de acordo com o determinado, notificando à credenciada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 – Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 – O Município poderá auditar, a qualquer tempo, os registros de arrecadação e os relatórios de repasse emitidos pela CREDENCIADA, inclusive mediante acesso remoto aos sistemas de controle, observadas as normas de sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Limoeiro do Norte - Ce, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE e credenciada**, e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Norte-CE, ____ de ____ de 2026.



ANTONIO MANCIO LIMA
Secretário Municipal de Finanças e
Orçamento – SEFIN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____